

Democracia de enxames, esfera pública fragmentada e direito digital: contribuições da sociologia jurídica dos meios de comunicação para o período pós-galáxia Gutenberg

Swarm democracy, fragmented public sphere and digital law: contributions of legal sociology of media to the post-Gutenberg galaxy period

Pedro Henrique Ribeiro*

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo apresentar uma abordagem da sociologia jurídica que traça um perfil esquemático dos principais meios de comunicação (de difusão) com “etapas” na evolução da sociedade, do Estado, do direito e da “subjetividade jurídica” (formas culturais). O foco principal da discussão será uma interpretação abrangente da obra de Thomas Vesting. A proposta é a seguinte: (a) Apresentar de forma esquemática e interpretativa os três “tipos ideais” de “sociedade-Estado-mídia-cultura-direito” do autor; (b) discutir os limites e possibilidades desta proposta, na qual buscamos reduzir o foco “cultural” dos últimos trabalhos de Vesting e retornar aos estudos mais marcadamente focados na mídia (meios de comunicação de difusão). (c) Para isso, a contribuição busca trazer para o debate contribuições provocativas, menos centradas em elementos culturais e mais focadas em uma sociologia da mídia. São apresentadas considerações sobre as características sociológicas do atual sistema jurídico, em um momento em que parecemos estar diante do “Fim da Galáxia Gutenberg”; ou seja, um momento em que o “mundo do livro impresso” parece estar perdendo seu espaço paradigmático.

PALAVRAS-CHAVE: sociologia jurídica, teoria dos meios de comunicação, democracia de enxame, esfera-pública, teoria da democracia

ABSTRACT: This paper aims to present an approach to legal sociology that schematically profiles the main means of communication (dissemination) with “stages” in the evolution of society, the state, law and “legal subjectivity” (cultural forms). The main focus of the discussion will be a comprehensive interpretation of the work of Thomas Vesting. The proposal is to: (a) present in a schematic and interpretative way the authors' 3 “ideal types” of “society-state-media-culture”; (b) discuss the limits and possibilities of this proposal, in which we seek to reduce the “cultural” focus of Vesting's latest works and return to the more markedly focused studies of the broadcast media. (c) To this end, the contribution seeks to bring to the debate provocative contributions that are less centered on cultural elements and more focused on a sociology of the media. It follows considerations of the sociological characteristics of the current legal system at a time when we seem to be facing the “End of the Gutenberg Galaxy”; that is, a moment in which the “world of the printed book” seems to be losing its paradigmatic space.

KEYWORDS: legal sociology, media theory, swarm democracy, public sphere, democracy theory

INTRODUCCIÓN: CRISE DA DEMOCRACIA CONSTITUCIONAL... E FIM DA GALÁXIA GUTENBERG?

O diagnóstico contemporâneo de uma crise da democracia constitucional e de uma espécie de “nova mudança estrutural da esfera pública” é amplo e notório tanto para a academia quanto para o senso comum e meios de comunicação (Ribeiro, 2023). *Democratic backsliding and erosion* são termos ubíquos em textos acadêmicos, conferências e rodadas de discussão de nosso tempo. Entende-se que a democracia constitucional, principalmente em seu caráter de *mediar* e *intermediar*

* Profesor investigador de tempo completo pelo Departamento de Derecho da Universidad de Monterrey (UDEM), em Monterrey, UDEM, México. pedro.ribeiro@udem.edu, <https://orcid.org/0000-0001-8111-6387>

a discussão pública por meio de procedimentos e “instituições intermediárias” está no centro da crise, sendo cada vez mais erodida por dentro. Nesse contexto, se a esperança dos anos 1990 e 2000 era da *deepening democracy* e *democracy consolidation*, quando se acreditava que a democracia iria se enraizar e se espalhar por todas as capilaridades culturais e institucionais da sociedade civil e da vida cotidiana, o sentimento atual é mais cauteloso, e o diagnóstico aponta para uma narrativa de um mundo que se “autocratiza” progressivamente: democratização perde espaço para a autocratização como a tendência observável a partir de 2010.

Hoje os discursos generalistas e inclusivos dos direitos (*rights talk*) perdem espaço e força legitimatória no debate público para narrativas identitárias e de “nós-eles” (ecoando a diferença schmittiana de amigo-inimigo, altamente excludente). As instituições clássicas procedimentais intermediárias (p. ex., jornalismo clássico, partidos profissionais, entidades de classe nacionais e internacionais como a Organização Mundial da Saúde e a Organização Mundial do Comércio, tribunais, universidades etc.) são frontalmente atacadas e parecem perder sua legitimidade. As teorias acerca da esfera pública pluralista ou de grupos parecem ter mais dificuldade em ser aplicadas ao contexto atual da comunicação pública das redes sociais, altamente fragmentadas, que utilizam canais diretos com o público ou povo. Os procedimentos comedidos, a esfera pública tradicional centralista com sua “espiral do silêncio” (Noelle-Neumann, 1996) que parecia ser um grande valor da sociedade moderna para intermediar o debate público por meio de procedimentos, as verdades procedimentais e as decisões canalizadas por uma capilaridade institucional parecem perder espaço para uma esfera pública digital contemporânea que não apenas se fragmenta, mas que se desagrega (Vesting 2018, 2019; Ribeiro 2023). A esfera pública pluralista de grupos – outrora comparada a represas democráticas ou eclusas comunicativas que organizavam a sociedade civil democrática¹ – parece perder espaço para uma esfera pública desagregada que segue a lógica dos algoritmos: impacto, imediaticidade, particularismos, mudanças frenéticas e não estruturais. A metáfora que parece melhor ilustrar os padrões comunicativos da esfera pública atual é o enxame ou cardume.²

Junta-se a esse diagnóstico o caráter disruptivo dos meios digitais, mais intensamente com a economia de plataformas, a lógica algorítmica,³ das redes sociais e da inteligência artificial. Este momento disruptivo está claramente na percepção popular e acadêmica. As práticas sociais, as maneiras de relacionar-nos com o mundo, a “epistemologia social” (Vesting, 2007) tanto de nossa intersubjetividade quanto de nossa subjetividade são perpassadas pelos meios pelos quais comunicamos e nos identificamos. Este é um tema clássico da sociologia, que trabalha como nossas identidades e “subjetividades” se relacionam também com o entorno social, as técnicas, os meios,

¹ Para análises habermasianas e luhmannianas sobre a esfera pública pelas metáforas de eclusas e espelhos, ver Ribeiro (2012). Ver também Habermas, (1990), para os conceitos de represa democrática de sitiamento do poder e eclusas (Habermas, 1992).

² Ver Kersten (2017) e Han (2013). Ver também de maneira bastante convincente, ligando a ideia de aclamação ao enxame digital pelos *public moods*, Dean (2017a, 2017b).

³ Veja-se o impactante trabalho de Fisher (2022), onde ele contrapõe radical e epistemologicamente a “razão crítica” e o pensamento crítico moderno à lógica algorítmica.

“a vida privada”. Não é necessário ser foucaultiano e analisar a tríade “poder-verdade-subjetividade” para reconhecer este ponto, nem mesmo compartilhar de análises mais amplas da sociologia cultural que se centra nesta relação para traçar delineamentos gerais de culturas de determinadas épocas, de formas de ser. (Ribeiro, 2025) Se o nacionalismo moderno dependia de uma “comunidade imaginada” de leitores de livros e jornais em comum (Anderson, 1991), de uma irmandade em direitos de cidadãos horizontais leitores (Habermas, 1992), algo parece se desenhar como uma “subjetividade política” nos tempos contemporâneos e talvez uma subjetividade jurídica: se no mundo da esfera pública liberal tínhamos os direitos subjetivos e o individualismo correlatos ao *gentleman* como forma típica da subjetividade; enquanto na sociedade de massas e da esfera pluralista de grupos tínhamos o *manager* como figura típica com seus direitos coletivos, a forma que parece se instaurar nas redes digitais da esfera pública desagregada e das democracias de exame parece se desenhar como *homo digitalis*, para seguirmos a terminologia de Vesting (2018, 2021).

Enfim, o diagnóstico de “crise” parece ser subjacente a uma outra mudança estrutural mais ampla. É claro, ela pode ser descrita de várias maneiras, em diversos graus de abstração distintos. Além disso, não é necessário encarar estas mudanças como sendo necessariamente “epocais”. É possível aceitar o argumento de prevalências e primazias de certas formas sobre outras. Não obstante, parece que a noção da “galáxia Gutenberg” (McLuhan, 1962) como paradigma da modernidade, marcada pela imprensa e o livro impresso como seu meio típico, parece não se impor sem mais. A ideia da “Galáxia Gutenberg”, aqui adotada de maneira frouxa, implica que a modernidade seria moldada e teria sua “epistemologia social” pautada principalmente pelo livro impresso. Em outras palavras, na modernidade “excarnamos” a soberania (Vesting, 2013) que estava encarnada e inscrita nas monarquias quando cortamos as cabeças dos reis e de seu *corpus mysticum* e em seu lugar colocamos um livro chamado constituição: instituições de ensino baseadas em manuais, o pensamento sistemático e surgimento do indivíduo que encara sua vida como um “romance”, direitos subjetivos, amor romântico, nação etc. Muitos autores relacionam a modernidade com essa “epistemologia social” da imprensa, quase como uma “metáfora total” que estaria no lugar da teologia política anterior. Agora existe um discurso que ela estaria em seu “fim” e estaríamos presenciando um novo momento epocal em ascensão que não seguiria a lógica do livro impresso tão característica da modernidade. Seja como for, ainda que não se queira adotar uma tese tão ambiciosa, nos parece evidente que a conjunção típica entre direito-Estado-Esfera pública e subjetividade jurídica parece ser altamente afetada pela constelação dos meios de comunicação (ou “mídias”) vigente e que, evidentemente, estamos perante uma irrupção de nova constelação mediática com os meios eletrônicos digitais.

No entanto, a magnitude das mudanças estruturais é indiscutível. Dirk Baecker (2007), por exemplo, chega a dizer que estamos em uma nova era – a “próxima sociedade”. Da mesma forma, há vozes que afirmam que a “galáxia Gutenberg” (o mundo da escrita e da impressão) também está perdendo terreno em uma época de transição histórica. Se não quisermos entrar no plano abstrato da análise da “sociedade”, há quem descreva essas mudanças sociais, midiáticas e culturais como configurações típicas do direito ou da esfera pública (Vesting, 2021). Seja como for, embora influenciado por tais diagnósticos, este ensaio não pretende necessariamente propor uma

mudança de época, muito menos conceber qualquer noção de progresso, retrocesso ou desenvolvimento. Tampouco pretende – apesar de trabalhar com alguns pressupostos da teoria dos meios – atribuir causalidade ou total primazia para as mídias.

É sob esse pano de fundo que o presente trabalho tem como objetivo apresentar uma abordagem de sociologia jurídica que, de maneira esquemática, perfila os principais meios de comunicação (de difusão) como “etapas” ou tipos ideais que relacionam sociedade, meios, tipo de Estado, tipo de direito e de “subjetividade jurídica” (formas culturais). O principal enfoque da discussão será uma interpretação da obra de Thomas Vesting (e Karl-Heinz Ladeur) em que se propõe: (a) apresentar de maneira esquemática e interpretativa os 3 “tipos ideais” de “sociedade-Estado-esfera pública- meios-cultura” dos autores; (b) discutir limites e possibilidades dessa proposta, em que se busca diminuir o enfoque “cultural” das últimas obras de Vesting e regressar aos estudos mais marcentemente enfocado nos meios de comunicação de difusão. (c) Para tanto a contribuição busca trazer ao debate provocações de contribuições menos centradas em elementos culturais e mais voltadas para uma sociologia dos meios de comunicação, buscando seguir a reflexão das características sociológicas do direito atual no momento em que parecemos enfrentar o “Fim da Galáxia Gutenberg”, ou seja, um momento de “época” no qual o “mundo do livro impresso” parece perder seu espaço paradigmático.

O CONTEXTO: O DIREITO NA ESFERA PÚBLICA DESAGREGADA E NA DEMOCRACIA DE ENXAME

O contexto atual da democracia constitucional em que nos encontramos difere, segundo a opinião geral, do contexto dos anos 1980 a 2000. A influência dos meios de comunicação na política e no direito é, como sabemos, de grande importância não apenas para estudos sobre cultura, meios de comunicação ou a relação entre o direito e a opinião pública. Essa mudança estrutural (ou mudança simbólica-cultural) é relativamente fácil de perceber. A eleição de Silvio Berlusconi como primeiro-ministro italiano em março de 1994 sinalizou, na opinião de alguns comentaristas da época, o início de uma nova era política. A tríade formada pela monarquia, aristocracia e democracia, seria necessário acrescentar a “telecracia” (Vesting, 1997: 13). Hoje em dia, porém, poucas pessoas têm uma televisão em casa. Atualmente, as televisões são muito mais utilizadas de acordo com a lógica algorítmica das smart TVs; as aplicações de streaming exigem todos um “perfil de utilizador” para conteúdos únicos e personalizados; a agenda diária dos noticiários de uma emissora de televisão pública é ditada pelos temas atuais dos “trending topics” das redes sociais. Podemos, portanto, falar de uma “democracia das redes (sociais)” ou mesmo de uma “democracia-de-enxames” em vez de uma “telecracia”?⁴ Hoje, talvez possamos atribuir a mesma representatividade à eleição e ao mandato de Donald Trump — e, acima de tudo, ao questionamento e à crítica subsequentes às eleições que ele perdeu. Não faltam comentaristas que sugerem exatamente isso e associam a ascensão de Trump e suas consequências a uma possível “morte da democracia” (Levitsky e Ziblatt, 2018; Lepore, 2016 e 2018.).

⁴ Para a metáfora do enxame, ver Vesting, 2018: 50 e 166; Han, 2013, Kersten, 2017.

Enquanto o caso Berlusconi é considerado representativo das consequências tardias dos meios de comunicação eletrônicos, como a televisão, o caso Donald Trump diante do Capitólio (talvez ainda mais do que o caso Cambridge Analytica)⁵ pode ser visto como um símbolo da cultura e da epistemologia das redes sociais e das redes de computadores. O “fim da galáxia Gutenberg” e do mundo do livro impresso continuam a ter efeito, e a literatura sobre as formas midiáticas de soberania acompanha essa história. E isso também se aplica ao direito: codificações, livros didáticos, conceitos de direitos subjetivos e a subjetividade do sujeito autônomo como sua base, pensamento sistemático, profissionalização, legitimação por meio de procedimentos etc.

Em tempos de constelações midiáticas em transformação, a conexão cultural e midiática com o direito torna-se cada vez mais evidente. Parece indiscutível que o contexto sociológico jurídico atual é marcado por uma clara mudança estrutural, não apenas da esfera pública, mas também das estruturas sociais e semânticas. No entanto, as mudanças não são consideradas apenas do ponto de vista da lógica política ou estatal, mas baseiam-se num contexto muito mais fundamental e específico da relação entre direito, cultura e meios de comunicação. Trata-se aqui menos de explicações exatas de eleições ou acontecimentos políticos e mais do contexto em que as formas de instituições intermediárias e de vínculos grupais plurais típicas da democracia de massas parecem já não ser a regra.⁶

Muito se tem dito e escrito sobre uma crise da democracia atual. O diagnóstico de crise acima mencionado é amplo e pode ser encontrado tanto na ciência quanto nas autodescrições semânticas dos meios de comunicação da sociedade contemporânea. No cerne dessas narrativas de declínio, encontra-se, como um dos suspeitos habituais, uma mudança na argumentação política e na esfera pública, na qual a base procedural supostamente consensual dos direitos fundamentais e dos procedimentos democráticos do Estado de Direito parece estar perdendo terreno.⁷ A tão celebrada esfera pública pluralista (universalista, organizada constitucionalmente) parece ser a mais afetada. E isso principalmente quando se leva em conta seu respeito pelos procedimentos,

⁵ Ver Ribeiro (2023) e Vesting (2019), que argumenta que Ted Cruz, em conjunto com a Cambridge Analytica, poderia dirigir-se especificamente a potenciais eleitores: “Temos a Internet. [...] Temos a rádio. Temos as redes sociais. Temos a possibilidade de ir diretamente ao encontro das pessoas.”

⁶ Nesse sentido, Vesting (2019): “Com a ajuda de métodos psicométricos baseados em curtidas no Facebook e outros dados encontrados em redes sociais, Trump e sua equipe conseguiram analisar os perfis de personalidade de eleitores potenciais melhor do que seus concorrentes. Os métodos de criação de perfis de personalidade desenvolvidos pela Cambridge Analytica devem, portanto, ter contribuído para que Trump acabasse por vencer as eleições presidenciais americanas. Enquanto o debate político e jurídico se concentra desde então nas questões de proteção de dados relacionadas à criação de perfis de personalidade (a Cambridge Analytica teria mais de 50 milhões de registros provenientes de contas do Facebook que teriam sido repassados ou vendidos sem o consentimento dos usuários), no contexto da nossa questão, é importante colocar em foco a percepção intuitiva da equipe de Trump de uma dissolução progressiva dos laços pluralistas tradicionais, como se observou recentemente em outros países ocidentais”.

⁷ Para uma discussão detalhada e conceituação do consenso processual e do dissenso substantivo como base da relação entre o Estado constitucional e a esfera pública: Neves (2000: 128 e 136).

sua dependência de instituições intermediárias e sua estruturação por meio de “temas”⁸ e “esforços inclusivos” um tanto generalizadores. (Neves 2000, 2013)

Em uma “nova mudança estrutural da esfera pública”,⁹ observa-se não apenas uma “grande desagregação” (Vesting, 2018: 170, 2019) mas também várias outras mudanças em contraste com o modelo da esfera pública pluralista em grupos: em vez de agrupamentos e interesses (coletivos) legais, a esfera pública atual em rede é caracterizada pela fragmentação e pelo individualismo jurídico (Vesting, 2018: 157, 2021: 177). Em vez de espelhos, comportas ou círculos concêntricos, os enxames são agora a sua metáfora total.¹⁰ Em vez da “espiral do silêncio”, as bolhas de filtro e câmaras de eco da polarização são os principais padrões de pressão psicossocial da comunicação pública.¹¹ Em vez de uma “constituição do meio” mediadora e das instituições intermediárias, sua estrutura de comunicação agora é caracterizada pela imediatismo e pela rapidez “diretamente ao povo” (Voßkuhle, 2016; Vesting, 2022). No lugar das verdades baseadas em evidências e criadas por processos, surgem verdades “pós-factuais”, reveladas e objetivas. Em vez de direitos formais e subjetivos, surge uma moralização objetiva e de conteúdo. Em vez de “deliberação”, impacto. Em vez de opinião pública, presença na mídia, aclamações, escândalos e performance. Em vez de temas, assuntos em alta. Em vez de procedimentos, luta. Em vez de legitimação por meio de procedimentos, legitimação por meio da indignação/aclamação.

Essas primeiras descrições da atual esfera pública “fragmentada” ou “interconectada” parecem influenciar diretamente a compreensão geral da relação entre a esfera pública pluralista (ou também a esfera pública pluralista em grupos da democracia de massa) e o constitucionalismo moderno. A “opinião pública pluralista” é considerada um pilar do Estado democrático de direi-

⁸ Segundo Luhmann, os temas podem ser entendidos como “ligações estruturais” entre a política e a opinião pública ou entre a política e os meios de comunicação de massa, ver Luhmann (2000: 245, onde ele argumenta como o Estado e as organizações políticas se orientam por temas e como “temas e questões políticas” estruturam toda a dinâmica sistêmica centro/periferia da política. Luhmann (2017: 28) discorre sobre a “recursividade pública de temas e seu papel como ‘ligações estruturais’ entre a mídia de massa e todos os outros setores da sociedade”.

⁹ Habermas sugeriu em 1990 a necessidade de algumas revisões em seu livro escrito em 1962, onde ele discorre sobre (i) déficits empíricos, (ii) a omissão de levar em consideração as exclusões que a esfera pública universalista implicava e (iii) a perda da força normativa do conceito e (iv) o contexto histórico do fim do socialismo soviético e o reconhecimento da sociedade de massa e dos meios de comunicação de massa e de um Estado burocrático (“juridificação do mundo da vida”). Já em 1990, Habermas argumentava no sentido da esfera pública como “ contenção democrática” contra sistemas de poder e dinheiro. Pouco depois (1992), ele trabalha de forma mais otimista e positiva com o conceito de esfera pública como “eclusa”. Recentemente (2022) porém, Habermas apresenta um diagnóstico mais pessimista da nova esfera pública diante da digitalização e das novas mídias, que poderiam ter efeitos negativos para a esfera pública deliberativa.

¹⁰ Sobre a metáfora da esfera pública como espelhos (Luhmann), eclusas (Habermas), ver Ribeiro (2012). Para o modelo de círculos concêntricos e para o modelo de democracia em enxame, ver apenas Vesting (2018: 87 e 177).

¹¹ Enquanto as espirais do silêncio (ver Noelle-Neumann, 1996) tinham tendências centralistas, as “câmaras de eco” e as “bolhas de filtro” tendem a radicalizar e polarizar a comunicação pública. Importante notar que ainda que estudos empíricos atuais tendam a desmentir as câmaras de eco e as bolhas de filtro, eles indicam características da comunicação como sendo altamente polarizada, emocional, fragmentada, etc. Características que são condizentes com o debate que se traz neste trabalho.

to. Ela contribui para promover um “consenso processual” (Neves, 2006: 136) e, ao mesmo tempo, permite uma “dissidência de conteúdo”, estando, portanto, intimamente ligada ao conceito de legitimidade por meio de procedimentos. Isso se deve ao fato de que sua estrutura é determinada por sua intensa relação com procedimentos jurídicos e constitucionais. Nesse contexto, a esfera pública é entendida como uma arena de dissenso organizada por procedimentos consensuais e é, portanto, um imperativo para o Estado constitucional na mediação do direito e da política (*ibidem*). Assim, as expectativas, valores, interesses e discursos que a constituem podem ser generalizados por meio de procedimentos constitucionais. O debate público é, portanto, mediado por instituições intermediárias e temas que são de interesse para os grupos organizados e que permitem generalizar interesses e direitos, e toda essa configuração é estruturada por procedimentos constitucionais (*ibidem*).

Esses procedimentos estruturam a esfera pública, canalizando suas demandas divergentes. A esfera pública funciona, assim, como uma série de “válvulas” internas da comunicação política e jurídica, nas quais esta é canalizada, estruturada e mediada, ganhando importância para a circulação e a contracirculação do poder. (Luhmann, 2000: 258). Isso também se aplica à formação da esfera pública e de temas generalizados na opinião pública. É importante notar que essa compreensão da esfera pública não deve ser necessariamente interpretada com elevadas cargas normativas, como é comum em suas formulações da filosofia política. Nesse sentido, Marcelo Neves se diferencia das concepções de Habermas e Honneth, segundo as quais a esfera pública poderia significar uma racionalização baseada no consenso material do “mundo da vida” espontâneo pela sociedade civil, implicando assim um conceito fortemente carregado de “reconhecimento”. Em contrapartida, Neves enfatiza a inclusão pluralista de expectativas, valores e interesses por meio de temas generalizados com esforços de inclusão, que servem como referência parcial e orientação para procedimentos constitucionais. Ele procede de uma maneira que corresponde mais à teoria sistêmica de Luhmann, que prefere trabalhar com o modelo público de “espelho”, da orientação e de posicionamento mútuos (não necessariamente apenas políticos). Um dos principais elementos que Neves desenvolve a partir da discussão sobre a teoria do discurso é, no entanto, o conceito de heterolegitimação, ou seja, a legitimação realizada via a esfera pública, que, por sua vez, complementa a autolegitimação, ou seja, a legitimação interna por meio de procedimentos, do Estado constitucional (Neves, 2006: 148).

Neste ponto, já fica claro que a “legitimidade” do constitucionalismo moderno, especialmente no que diz respeito aos seus procedimentos fundamentais, inclui o funcionamento da esfera pública. E isso vale independentemente de teorizar a legitimidade via conceitos fortemente filosófico-normativos (por exemplo, Habermas, 1973, 1992: 541) ou mais sociológicos (por exemplo, na clássica sociologia weberiana dos tipos de dominação legítima). As funções centrais da esfera pública para o Estado constitucional democrático e o constitucionalismo, talvez até mesmo para o “constitucionalismo da sociedade mundial”, (Teubner, 2012: 182).

Em relação às suas funções ou efeitos modernos, a esfera pública pluralista é geralmente associada, além do conceito de legitimação (ou legitimação externa) do Estado de direito, a funções como a representação de grupos, discursos, interesses e expectativas; a reflexão e a visibiliza-

ção da redundância dos procedimentos institucionalizados; a simbolização da participação política (ou sua garantia por meio de uma forma de “inclusão política”), a realização ou o estabelecimento de um espaço para o exercício dos direitos fundamentais que garantem o livre fluxo de informações; a generalização de temas, ou seja, no sentido da pré-estruturação da tomada de decisões políticas coletivas vinculantes por meio de “temas” e da influência da economia da atenção na definição da agenda; canalização da opinião pública e disponibilização de uma base comum para a observação interna dos sistemas sociais e de suas prestações, que se tornam relevantes para a construção de expectativas e para a semântica das formas de autodescrição da sociedade (incluindo o sistema jurídico). Além disso, ela também se refere à esfera da vida privada e às formas culturais de identidade, cultura e subjetividade.¹²

O termo esfera pública é, de fato, abstrato e polissêmico. Ele também abrange disciplinas, teorias e paradigmas diferentes (cf. Ribeiro, 2012) e, por vezes, incompatíveis entre si. Além disso, existem muitas tipologias concorrentes da esfera pública (Ver Ribeiro 2012, 2025). Uma dessas tipologias, que se concentra na coevolução da esfera pública e dos meios de difusão, é a de Thomas Vesting. Em termos gerais, pode-se dizer que Vesting trabalha com rupturas midiáticas para formar essa tipologia, mas desenvolve um conceito de esfera pública que vai além da determinação política e inclui, entre outras coisas, práticas de subjetivização.¹³ Vesting, porém, interessa-se por transições históricas, nas quais as continuidades também são importantes. É exatamente nesse sentido que os meios de difusão são entendidos como “avanços pré-adaptativos” e como um ponto de encontro entre a teoria dos meios de comunicação e a evolução (Vesting, 2007: 140-147). Além disso, a perspectiva de Vesting está intimamente ligada aos estudos culturais e relaciona a normatividade jurídica (bem como a normatividade cultural implícita), os meios de comunicação e as estruturas de subjetividade. No centro de suas análises, está, portanto, uma epistemologia social que pode ser encontrada na interação entre infraestruturas da subjetividade, formas jurídicas e transformações sociais.

RECONSTRUINDO O ESQUEMA TRIÁDICO DE VESTING

Mais especificamente, sua abordagem se baseia na divisão da modernidade em três partes proposta por Karl-Heinz Ladeur (2006): a sociedade dos indivíduos, a sociedade das organizações e a sociedade das redes. Vesting usa essa divisão para elaborar sua tipologia da esfera pública liberal (a sociedade dos indivíduos), da esfera pública pluralista de massa (a sociedade das organizações) e,

¹² Luhmann (2010: 40) afirma: “O indivíduo só ganha sua individualidade como ser humano na esfera política pública”.

¹³ Segundo Vesting (2019: 3) isso se trata “mais especificamente da esfera pública no sentido da manifestação de um determinado tipo de cultura (inicialmente metropolitana) e de uma esfera pública em que determinados meios de comunicação, como livros, jornais, revistas, rádio, televisão ou redes sociais, desempenham um papel no estado agregado da esfera pública. Portanto, é necessário responder à pergunta: o que significa o público na era das redes de computadores e, em particular, das mídias sociais ainda relativamente jovens, como Facebook (2004), Twitter (2006) ou Instagram (2013), ou o que poderá significar no futuro? ”.

finalmente, da esfera pública fragmentada ou desagregada (a sociedade das redes) (ver Vesting, 2018). A partir daí ele também desenvolve seus argumentos em três períodos ou como um modelo de três camadas, no qual podemos ver um modelo correspondente de três tipos de esfera pública.

Segundo Vesting (2013: 83), a esfera pública representativa do Antigo Regime é sustentada por uma ordem simbólica e uma forma de força da lei que liga a validade do direito à tradição.¹⁴ A ideia de uma “encarnação da soberania” caracterizou o domínio de uma “cultura da representação” que se baseava na sociedade da corte, na família real e na nobreza, de modo que era marcada pelo domínio tradicional e não dependia da ideia de uma esfera pública ampla (2013: 100).¹⁵ A corporeidade do rei (presença física) adquire, nesse contexto, um status simbólico de representação, integrado aos domínios da mídia, da cultura e da linguagem, e conduz a uma cultura da representação. A monarquia absoluta é assim “instituída” como um espaço de percepção uniforme e adquire sua “forma” através da encenação midiática, da representação cultural e da corporeidade do rei nos diferentes meios de comunicação (Vesting, 2013: 95).¹⁶

Isso começou a mudar principalmente com a evolução da impressão. Vesting vê isso como parte de uma mudança mais ampla na epistemologia social. Essa mudança inclui, entre outras coisas, a ascensão do individualismo e sua infraestrutura subjetiva, bem como o surgimento de um público amplo e instruído no ambiente urbano. Isso permitiu um espaço mais amplo para a circulação da comunicação cultural e reforçou os fluxos de comunicação associados à chamada alta cultura burguesa. A tecnologia da impressão de livros provocou mudanças culturais e levou (já

¹⁴ “A construção da lei monárquica leva a uma mutação da ordem simbólica, a uma nova forma de força da lei, à qual a validade da lei pode ser atribuída mesmo após sua separação dos laços da tradição”. Essa força da lei depende de um “espaço político uniforme” e de uma “cultura da representação” que implica uma “encarnação da soberania”; em outras palavras: o corpo do rei e sua construção e reprodução midiática: “Consequentemente, é lógico supor que a monarquia absoluta não inclui apenas um mundo legível de signos e nomes, mas também um mundo visível de imagens intimamente entrelaçado com ele, que torna a soberania do rei imaginável e visível; um “retrato” do rei no sentido amplo de Louis Marin, uma forma de representação do poder real não como imagem, mas como um poder dinâmico e transformador que mostra, intensifica e duplica a presença” – aqui como a doutrina medieval dos dois corpos (Ernst Kantorowicz). (Vesting, 2013: 96-97).

¹⁵. Vesting não atribui apenas descontinuidades (como Jürgen Habermas) da esfera pública representativa à esfera pública liberal. Segundo ele, o “símbolo da unidade” Deus é transformado, numa mutação político-teológica, em “soberania popular” (ver Vesting, 2018: 38), e “*Nation als corpus mysticum*” na mesma obra, (Vesting, 2013: 149); a soberania encarnada e descarnada pela impressão (2013: 100), mas também essa “medialidade” específica da representação pública do rei e sua representação, teria contribuído para a criação de uma rede de comunicação mais ampla: “O corpo do rei é ‘excarnado’ medialmente e transformado num ponto nodal de uma nova rede de comunicação de longo alcance. Por outras palavras: a ‘construção cultural’ do rei acaba por ser vítima do próprio novo ‘poder da cultura’”. (*idem*: 101) Por sua vez, Jürgen Habermas (2022: 9) escreve: “Este aspecto histórico não é o nosso tema aqui. Mas, para as ciências sociais, o conceito político de esfera pública foi assim integrado num contexto sociestrutural mais amplo. Até então, o termo era usado de forma bastante vaga, principalmente no campo da “opinião pública”, que desde Lazarsfeld também era registrada em pesquisas demoscópicas, enquanto agora a esfera pública, entendida sociologicamente, ganhou um lugar entre a sociedade civil e o sistema político na estrutura funcionalmente diferenciada das sociedades modernas”.

¹⁶ Sobre a transição para a sociedade liberal, ver o conceito de “mutação da ordem simbólica” como “excarnação da soberania” (Vesting, 2013: 115).

nos séculos XVII e XVIII) a um público além da antiga cultura da representação e da sociedade cortesã. Ela se organizou “através da troca de opiniões em livros, panfletos, folhetos e jornais, dirigidos a um público leitor em salões literários, cafés, tabernas e teatros, a um público aberto a novidades além da familiaridade com uma ordem pré-existente” (Vesting, 2013: 140).

Isso foi acompanhado pela “excarnação” da soberania com o surgimento da Constituição impressa, que se seguiu às declarações dos direitos. A forma “excarnação” da escrita jurídica substituiu a “encarnação” monárquica já no final do século XVIII e se manifestou, entre outras coisas, em declarações e constituições impressas, que, em vez da voz¹⁷ do monarca, adquiriram uma qualidade “performativa” como texto normativo: “De fato, a soberania do monarca é transferida, com o advento da Constituição impressa, para uma textura impessoal e anônima e para as práticas de interpretação e continuidade a ela associadas”. (Vesting, 2013: 128). Mais importante no nosso contexto: “Só a impressão criou os procedimentos através dos quais as expressões visuais podem ser registradas de forma precisa e repetível em folhas de papel interligadas, e só no espaço tipográfico as letras, os números e as imagens se tornam igualmente objeto de uma forma de repetibilidade”. A esta forma tipográfica associou-se uma iconografia revolucionária que, com a ajuda da impressão, tornou acessíveis a um público mais vasto as declarações dos direitos humanos e dos direitos dos cidadãos como documentos fundadores da nova ordem nacional (Vesting, 2013: 130).

Este foi o nascimento da esfera pública liberal, num contexto de transição da hegemonia cultural da corte para a cidade.¹⁸ Assim, um espaço público no sentido moderno surgiu por volta de meados do século XVIII como uma “cultura pública moderna” urbana, onde “o antigo regime da esfera pública representativa foi substituído por um novo padrão de vizinhança que interliga opiniões. Não é mais a comunicação de um centro político (o rei, a família real, a nobreza cortesã e o clero) para muitos súditos, mas a comunicação de casa em casa, de vizinho para vizinho, que é o padrão segundo o qual o conhecimento da opinião começa a circular em grandes cidades como Londres com a ajuda da mídia impressa”. (Vesting, 2019: 33.) Em vez de ser determinada por uma sociedade cortesã, a opinião pública liberal se formou “por meio de uma auto-organização em forma de mercado, pela troca de opiniões em livros, panfletos, folhetos e jornais dirigidos a um

¹⁷ Sobre uma leitura “decisionista” da voz do soberano, ver também a crítica de Vesting a Carl Schmitt (Vesting, 2015: 31).

¹⁸ Esta história cultural da sociedade liberal burguesa, com foco na Londres do século XVIII – sobretudo com o conceito de subjetivação *do cavalheiro* –, parte de vários pressupostos (ver também, mais detalhadamente, Vesting, 2021): “um enorme crescimento populacional nas cidades (Londres cresce de 1750 a 1850 de aproximadamente 650.000 para 2.500.000 milhões de habitantes), a ascensão de escolas e universidades, a alfabetização da população, o aprimoramento das técnicas de impressão e muito mais. O surgimento de novos locais públicos em Londres, como tabernas e cafés, clubes e sociedades literárias, livrarias, jardins de lazer e teatros, concertos e óperas etc., está, porém, intimamente ligado ao crescimento do comércio e ao surgimento de uma nova sociabilidade além da política, uma “sociabilidade comercial”. (Vesting, 2019). Esta evolução é formulada de forma diferente da *reconstrução* histórica e política da esfera pública burguesa, como (classicamente) em Habermas (1962) (ver Vesting, 2013: 142 para críticas diretas ao modelo de Habermas).

público leitor em salões literários, cafés, tabernas e teatros, a um público interessado em novidades além da confidencialidade com uma ordem existente". (Vesting, 2013: 140).

Além de muitas mudanças culturais e estruturais, Vesting associa essa mudança a uma "excarnação" da soberania na esfera pública liberal, que transfere o corpo simbólico do rei para a escrita impressa e a textualização de códigos escritos e constituições. Entendida como uma "mutação da ordem simbólica", essa "excarnação" da soberania leva à "imaginação da nação" e ao nacionalismo moderno: "A palavra impressa aparece assim como a verdadeira arquiteta do nacionalismo" e ajudou a emancipar a nova esfera pública em relação à soberania monárquica (Vesting, 2018, 2013: 100).¹⁹ A democracia moderna, com sua orientação para o futuro e a epistemologia da impressão (também em sua "retórica da ruptura e do recomeço"), encerra a ideia da soberania popular.²⁰ Em outras palavras, segundo Vesting: "A unidade e a capacidade de ação da nação, a soberania popular, não é uma realidade empírica, mas uma imagem, uma imaginação pela qual a democracia liberal e suas instituições se orientam e devem se orientar na prática". (Vesting, 2013: 39). A soberania popular teria, portanto, de ser "imaginada", tanto em sua titularidade quanto em seu exercício, o que não inclui apenas os órgãos representativos do Estado, mas também – se assim podemos dizer – as formas midiáticas, culturais e performáticas de sua materialização. Além da "constituição representativa, uma estrutura complexa de órgãos, procedimentos e instituições", da administração da justiça e de uma opinião pública independente do Estado, a democracia liberal pressupõe "uma cultura de livre articulação e troca de opiniões em fóruns públicos de todos os tipos, em espaços urbanos, em praças, nas ruas, nos bairros, em cafés e bares, nos meios de comunicação de massa (...) etc." (Vesting, 2018: 40). Neste contexto, a imprensa escrita desempenhou, como sabemos, um papel muito importante, não só através da Constituição impressa,²¹ mas também através da comunidade imaginária dos leitores de jornais, (Anderson, 1991; Ezrahi, 2012) da difusão de romances, cartas e autobiografias (Vesting, 2018: 111), da introdução de direitos subjetivos (e direitos fundamentais) de igualdade e liberdades etc., e, com isso, também da prática da subjetivação e das formas de comunicação. (Vesting, 2018: 91).

Também segundo este modelo, este contexto liberal-burguês do "mundo impresso" mudaria com o surgimento da cultura de massa²² como parte da chamada "sociedade das organizações",

¹⁹. A "encarnação" monárquica do poder e do direito foi substituída, no último quartel do século XVIII, por uma forma "desencarnada" de escrita jurídica, que se manifestou de forma não menos importante em declarações impressas e na Constituição. (Vesting, 2013: 128) Aqui, "a palavra impressa aparece como a verdadeira arquiteta do nacionalismo".

²⁰ Vesting também argumenta sobre as "sombras" da teologia política como "vazio" da concepção democrática do lugar do poder (segundo Lefort).

²¹ Sobre a epistemologia da impressão e a orientação para o futuro em relação à democracia, ver Vesting, (2013: 182). Sobre a soberania popular e sua conexão com as comunidades imaginadas, Vesting (2018: 36-37 "soberania popular" e "povo como símbolo de unidade").

²² "O que era a forma da universalidade para a cultura burguesa é a forma do pluralismo para a cultura de massa, a coexistência de uma maioria de princípios mundiais independentes, uma diversidade acrescida de visões do mundo e valores. Se a cultura do individualismo burguês fez do sujeito livre, racional, autorreflexivo e autodeterminado o centro de um projeto de realidade universalmente válido, a ordem na cultura de massa parece mais fluida, heterogênea e fortemente determinada por interesses e valores conflitantes, até mesmo mutuamente exclusivos". (Vesting, 2018:

acompanhada pelos meios de comunicação eletrônicos. Na chamada sociedade organizacional, por sua vez, começam a ocorrer mudanças decisivas. O final do século XIX marca a era da ascensão de uma nova cultura de massa com meios de comunicação até então desconhecidos, como jornais diários, fotografia, cinema mudo, rádio e livros de bolso, telégrafo, telefone e televisão. (Vesting, 2015, 2018: 128.) O Estado também passou por mudanças, “transformando-se em um Estado de bem-estar social determinado por coletivos e organizações e em uma sociedade também dominada por grupos como o movimento operário e grandes empresas de produção em massa” (Vesting, 2015:112).

Isso, juntamente com a rápida industrialização, levou a que “as orientações culturais que determinam o pensamento e a ação dos indivíduos se deslocassem fortemente para sistemas éticos e normativos relacionados com organizações e grupos, que em parte se amalgamam com as restrições e ordens de grandes sistemas técnicos, como os caminhos de ferro, os automóveis, os aviões, as telecomunicações, a energia, etc. Na cultura de massa, o indivíduo é abordado no espaço público muito mais como membro de grupos e organizações do que como indivíduo” (Vesting, 2018: 136). Outros elementos são importantes neste contexto: a ampliação das tarefas e responsabilidades do Estado em um mundo com relações mais intensas e ampliadas (Estado de bem-estar social); a industrialização mais forte e o estabelecimento do “homem organizacional”²³ ou do “gerente” como tipo de personalidade.²⁴ Seguiram-se construções jurídicas que visavam dar voz e representar as massas emergentes sob a forma de partidos e sindicatos de massa, o que conduziu a uma cultura de massa e a um pluralismo de grupos (Vesting, 2018: 156). Este modelo pluralista de grupos foi inspirado no modelo dos “círculos concêntricos” de Karl-Heinz Ladeur (Vesting, 2018: 49). Ao se concentrar principalmente no caso alemão e no tratamento de tal esfera pública na teoria constitucional e na jurisprudência, Vesting argumenta que uma “sociedade de classe média nivelada” (conceito de Helmut Schelsky) teria seu modelo de esfera pública correspondente através da agregação de grupos plurais. Os três “círculos concêntricos” seriam: (1) opiniões expressas e ouvidas em uma variedade de esferas públicas sociais difusas e que não estão coordenadas entre si (vizinhança, esferas públicas locais); (2) comunicações politicamente relevantes nos meios de comunicação de massa, que atuam em toda a área e estão ancoradas no contexto da comunicação partidária e associativa, onde as opiniões são pré-estruturadas em partidos e associações, captadas pelos meios de comunicação e agregadas de acordo com pontos de vista relevantes. (3) A formação da vontade política, que é fortemente condensada e concentrada em órgãos estatais. As opiniões são agregadas por partidos e associações em alternativas decisivas e processadas no círculo interno do Estado para se tornarem decisões vinculativas.²⁵

128)

²³ Vesting (2015: 128, 138) associa a imagem da cultura de massa pluralista com suas referências grupais ao conceito de “agrupamentos” de Walter Benjamin, entendido inicialmente como um fenômeno cultural novo, próximo do público radiofônico. Nessa lógica dos agrupamentos, ao lado do cidadão surge o “homem organizacional”, o “sujeito empregado”. Além disso, Vesting (2021: 162) trabalha com o conceito de “gerente”.

²⁴ Para a cultura gerencial, ver Vesting (2021: 141).

²⁵ “O modelo público segue, portanto, uma lógica de agrupamento que transforma a cultura do individualismo bur-

A partir dessa agregação, na qual ocorreu uma “pré-formulação da vontade política por forças intermediárias”, foi estruturada uma forma pluralista de grupo, “porque parte-se do pressuposto de que a opinião pública é determinada principalmente por temas e contribuições de grupos sociais e organizações formais: por partidos políticos, associações sociais, igrejas, sindicatos, grandes editoras e emissoras de rádio e televisão”.²⁶ Este modelo foi, portanto, apoiado pela proteção e pelas garantias dos direitos coletivos de liberdade. À semelhança da interpretação da esfera pública pluralista de Marcelo Neves, aqui os temas e as contribuições de grupos plurais são transmitidos por instituições intermediárias e consagrados constitucionalmente através de procedimentos legais.

Hoje, porém, esse modelo começa a perder força. Em lugar da esfera pública pluralista, surge uma “esfera pública fragmentada, resultante de uma grande desagregação dos fluxos de comunicação social”. Com ela, surgem novas formas de vida e os grupos e organizações sociais tradicionais parecem perder importância, pois são “substituídos por processos muito mais instáveis de formação de comunidades”. Surgem novas formas de “coletividade emergente”, movimentos e enxames, “que operam de forma mais relacionada a eventos, são caracterizados por mudanças rápidas de humor e opinião e se coordenam, em grande parte com a ajuda das redes sociais, sem que essa autocoordenação fluida se consolide organizacionalmente em uma pessoa coletiva” (Vesting, 2019: 35, 2018: 166). Além disso, a comunicação em uma esfera pública tão desagregada e fragmentada seria mais fortemente marcada pela alta velocidade dos eventos e por uma “cultura da presença”, que, com a ascensão das redes sociais e o recuo de parte do público para fóruns de pessoas com ideias semelhantes, através do uso de algoritmos de aprendizado de máquina, “que recompensam de forma direcionada as contribuições que provocam emoções fortes e interações imediatas e que, em geral, resultam na criação de um mundo próprio e singular para o usuário individual”.²⁷

Nesse sentido, Vesting descreve de forma convincente como a esfera pública pluralista de grupos está sob pressão desde a ascensão das redes de computadores, da Internet, dos smartphones e de novos serviços como Facebook (2004), YouTube (2005), Twitter (2006) e WhatsApp (2009).

guês e pressupõe uma nova infraestrutura de subjetividade: ao lado do cidadão e em seu lugar surge o homem organizacional, o homem de terno cinza de flanela. Na sequência da sociologia cultural da década de 1920, em vez de homem organizacional, poderíamos falar de “funcionário” e de uma “cultura de funcionários”. Se o cavalheiro se referia às normas universalmente válidas de uma sociabilidade horizontal, dependente de outros cidadãos, o homem organizacional deve se abrir para os diferentes modos de vida e áreas de significado da cultura moderna, nos quais grupos e organizações desempenham um papel central. O homem organizacional trabalha em grandes empresas, é funcionário público ou empregado do serviço público ou é membro de um partido político. Muito mais do que o cavalheiro, o homem organizacional está, portanto, ligado a convenções de grupo, ou seja, ele tende a um comportamento o mais normal possível, no sentido de se adaptar às restrições do grupo e da organização (*other-directed man*)” (Vesting, 2019).

²⁶ E continua: “Ao contrário da esfera pública liberal, na qual as opiniões circulam entre cidadãos que se observam mutuamente, os grupos agora garantem uma pré-estruturação da troca de opiniões, agrupando as opiniões existentes na sociedade de acordo com interesses e representando-as de forma representativa”. (Vesting, 2019: 4).

²⁷ Veja as referências de Vesting (2019: 35, 2018: 166, 2015: 151), onde ele se refere a esses novos desenvolvimentos como “individualismo jurídico”.

Ele argumenta que, no espaço digitalizado da rede, se forma uma “ordem emergente” determinada por processos de “formação espontânea de ordem” além da institucionalização formal. Para a cultura de rede, é típico, portanto, a tendência à formação de enxames, “à rápida disseminação de humores e opiniões nas redes sociais”. O autor aponta que parte do público se retira para “fóruns com pessoas que pensam da mesma forma”, o que leva às chamadas câmaras de eco (*echo chambers*) e restringe a diversidade do discurso. Vesting enfatiza ainda que os meios digitais são menos formalizados, institucionalizados e estruturados legalmente do que os meios de comunicação de massa tradicionais, o que favorece fenômenos como *shitstorms* e fake news.²⁸ Além disso, essa nova situação agora também afeta “a esfera pública institucionalizada, como a mídia de radiodifusão pública. O conteúdo de seus programas agora também é mais fortemente influenciado por percepções fragmentadas e um ritmo de eventos em que um tema, um evento ou um escândalo substitui o outro em curto prazo” (Vesting, 2018: 172).

Por fim, Vesting relaciona esse contexto com a superação da cultura do “cavalheiro” burguês e do homem organizador dos modelos anteriores, que então dariam lugar ao estabelecimento do *homo digitalis*, orientado por uma “sequência de episódios e referências situacionais”²⁹. Para esse fim, Vesting (2019) se refere à metáfora dos “enxames” de Byung-Chul Han (2013) para descrever o funcionamento desse modelo de publicidade: “Os enxames são expressão de agregações intensas, mas também rapidamente passageiras, de indivíduos/únicos/singulares. São o produto de uma economia da atenção cada vez mais acirrada, que parece subverter o momento constitutivo da abstração do sujeito de si mesmo, constitutivo da esfera pública liberal.” No que diz respeito à cultura do *homo digitalis*, reconhece-se em Vesting uma certa influência do trabalho de Reckwitz sobre as “singularidades”, (Reckwitz, 2017) mas ele trabalha com vários outros elementos para chegar (entre outras) à conclusão de que existe atualmente uma espécie de “individualismo jurídico” (Vesting, 2015: 19).

Assim, já é possível perceber como a caracterização da esfera pública fragmentada e “desagregada” poderia contribuir para elementos que prejudicam os processos típicos de formação da esfera pública e de agregação de temas generalizáveis, tão importantes para modelos de esfera pública como o formulado por Neves. Exagerando um pouco, poderíamos dizer que tal modelo de comunicação desagregada poderia ser associado a tendências de polarização (e de indignação)³⁰. Isso seria uma consequência de sua imediatez e simultaneidade inerentes, com seu apelo emocional e forte vínculo moral. As “câmaras de eco”, que contradizem os modelos pluralistas de grupo

²⁸ “A nova situação cultural pós-democrática de massa há muito tempo repercutiu na esfera pública institucionalizada. Mais recentemente, por exemplo, ela levou a uma solução para a cobertura jornalística da radiodifusão pública em relação às percepções efetivamente existentes de grupos sociais (Vesting, 2019: 35).

²⁹ “Para isso contribui também o fato de que os fluxos de comunicação se aceleraram ainda mais com as mídias sociais: enquanto a carta (civil) deixava espaço para reflexões aprofundadas, o chat instantâneo e a agregação de pontos de vista em tempo real estão necessariamente associados a uma perda de distância e reflexão” (Vesting, 2019: 35).

³⁰ Sobre o conceito de “indignação” como termo *apolítico* quando utilizado em enxames digitais, uma vez que não poderia moldar o discurso político, ver o trabalho de Han (2013: 9). Han argumenta que a indignação não tem direção nem força política. Em contrapartida, “raiva” e ira seriam termos políticos.

em sua “espiral do silêncio”, também poderiam contribuir para isso. Isso levaria a um ambiente desfavorável para a mediação³¹ e a formação de temas gerais na esfera pública, incluindo garantias e procedimentos constitucionais como elementos-chave dessa mediação, como salienta Neves. Nesse sentido, em vez de “temas” generalizáveis, surgem temas episódicos em alta e enxames (ou tempestades de críticas), que se assemelham a “ondas de indignação” com baixa generalização e acoplamento a procedimentos constitucionais.³²

SOCIEDADE – MEIOS – DIREITO – ESFERA PÚBLICA – SUBJETIVIDADE JURÍDICA: TRÊS TIPOS

Desde o início, as problemáticas abordadas por Vesting foram marcadas pelo estudo da relação entre a técnica, os meios de comunicação e o direito (localizados na história, na cultura e na sociedade), atravessando tanto temas de direito público quanto de direito de privado, seja no âmbito estritamente teórico ou dogmático do fenômeno jurídico. Cabe destacar sua obra magna em 4 volumes sobre *Die Medien des Rechts – Sprache* (Vol. 1, 2011a), *Schrift* (Vol. 2, 2011b), *Buchdruck* (Vol. 3, 2013) e *Computernetzwerke* (Vol. 4, 2015). Este monumental trabalho talvez seja o mais prontamente associado à linha teórica de Vesting. Isso se deve provavelmente ao fato de que este é o trabalho que apresenta de maneira mais ampla e paradigmática todo o arco teórico que se desenha entre a mídia – ou melhor, a medialidade dos meios de comunicação – e o fenômeno jurídico.

Não obstante, ainda que talvez não tão explicitamente, principalmente a partir de 2018, o ponto nevrálgico das preocupações de Vesting passa a enfocar-se mais em um conceito de “cultura” e nas intrincadas relações e afinidades eletivas entre o direito, os meios e a *subjektividade jurídica*. Isso já é fortemente presente em seu *Staatstheorie* (2018), mas ainda mais conspícuo em *Gentleman, Manager, Homo Digitalis: A Transformação da Subjetividade Jurídica na Modernidade* (2021). Aqui, não apenas a performatividade e os meios de comunicação estão no centro, mas propriamente uma teoria da *subjektividade jurídica*.

O *homo digitalis*, tal como no caso do *gentleman* na modernidade inglesa, ou do *Bildungsbürger* na alemã, ou do *bonnête homme* na francesa, desponta hoje numa modernidade transfronteiriça acelerada pelas redes computacionais e marcada pela progressiva digitalização da sociedade. A tecnização radical do mundo da vida tem posto em xeque categorias e formas habituais de ação ligadas à nossa própria arquitetura ontológica de sentido, cuja microeconomia vai desde inflexões no nosso regime de atenção, passando pela legitimação de novas formas de produção e

³¹ A mediação é entendida aqui como “meio” no duplo sentido: como meio que permite o surgimento de “formas” e como meio entre os extremos. Além disso, ela também aparece como “mediação” no sentido de intermediação e disponibilização de procedimentos. Este é, aliás, o argumento de Voßkuhle (2016), que afirma que, desde o pós-guerra, a Alemanha é caracterizada por uma “Constituição do Meio”, que gera uma estabilidade centralista. No entanto, isso seria questionado no contexto atual de maior polarização política.

³² A discussão de todo o tópico acima foi trabalhada de maneira mais próxima à noção de legitimação pela aclamação em Ribeiro (2023) e é ainda mais desenvolvida e ampliada em Ribeiro (2025).

circulação de conhecimento, até a institucionalização de novos tipos de bens imateriais, categorias jurídicas e direitos subjetivos.

No que toca às *possibilidades* abertas pelo livro *Homo Digitalis*, o primeiro ponto a ressaltar talvez seja demarcar o movimento teórico do autor, que, partindo de seu contexto da teoria dos meios de comunicação e sociologia jurídica, incorpora mais fortemente elementos da teoria cultural e culmina em uma teoria da subjetividade jurídica e sua transformação na modernidade. Se bem que o marco teórico continue o mesmo, o enfoque cultural parece bem mais pronunciado nos seus últimos livros. Claro, esse protagonismo da cultura já está presente de certa forma em *Staatstheorie*, mas é em *Homo Digitalis* que a teoria da cultura ganha o primeiro plano com a análise das transformações da subjetividade jurídica na modernidade.

Desde *Die Medien des Rechts*, a problemática segue a mesma. Lidas em conjunto, essas obras fornecem uma ambiciosa teoria da evolução do fenômeno jurídico e das suas autodescrições a partir da medialidade cultural.³³ De fato, como bem coloca Vesting, as dobras mediais da história, as disruptões do modelo medial predominante são marcadores epochais na organização das nossas contínuas autodescrições históricas. Neste sentido, *Homo Digitalis* pode ser lido também como uma continuação dessa empreitada.

Em seus últimos livros Vesting parece dar um salto metodológico de que as quebras mediais e disruptões de novos meios de comunicação ou tecnologias, ao gerar mudanças fundamentais nos contextos de significação fáticos e normativos, trazem consigo mudanças emblemáticas e fundamentais na cultura e na sociedade. Esta constatação permite ao autor reconhecer a necessidade de uma *teoria do Estado que seja feita como uma teoria da cultura*.³⁴ Aqui ainda se reconhece a infraestrutura técnica ou mediática, mas também se adscribe uma posição mais privilegiada às formações culturais e à metodologia e teoria da cultura.³⁵

É isso que permite a Vesting desenvolver sua teoria tripartite do Estado na modernidade, com cada um destes três modelos de Estado tendo sua cultura e subjetividade correspondente e suas configurações jurídicas e suas esferas públicas subjacentes. Algo inspirado pela obra de Karl Heinz-Ladeur,³⁶ Vesting trabalha sua teoria tripartite do Estado de maneira um tanto analógica ao

³³ Aqui se segue o modelo de que os meios e suas *Medienbrüche* resultariam em mudanças epochais como a sociedade segmentaria/tribal (oralidade); os impérios e estamentos (escrita); a modernidade ou sociedade funcionalmente diferenciada (imprensa e algo de meios eletrônicos), enquanto as redes computacionais (ou digitalização em geral) seriam o momento de uma “próxima sociedade” (ver o argumento em Baecker 2007).

³⁴ *Staatstheorie als Kulturwissenschaft* em Vesting (2018: 24).

³⁵ Para uma discussão mais detalhada dos pontos aqui levantados, ver Carvalho e Ribeiro (2024).

³⁶ Vesting traz do pensamento de Ladeur o elemento “cognitivo” da análise epistemológica da sociologia do Direito, buscando trabalhar as noções de “conhecimento” para as análises do fenômeno jurídico. Também o foco na “epistemologia social”, desde seu *Rechtstheorie* (Vesting, 2007), é bastante influenciado pelo autor. Também são marcantes sua atenção para os meios de comunicação e principalmente a proposta de Ladeur de trabalhar com três tipos ideais ou etapas da modernidade entre (i) sociedade dos indivíduos, (ii) sociedade das organizações e (iii) sociedade de redes. Além disso, Vesting organizou e publicou diversas obras sobre o pensamento de Ladeur, onde estas relações são ainda mais claras.

modelo tripartite da sociedade moderna de Ladeur (“sociedade dos indivíduos – sociedade das organizações - sociedade das redes”):

- (i) O Estado constitucional liberal da sociedade dos indivíduos, com sua cultura do individualismo burguês (do gentleman), forjava a mobilização das liberdades individuais e dos direitos subjetivos (e fundamentais pela auto-organização na constituição e nação). Neste contexto, emergia a esfera pública liberal de livre circulação do conhecimento que marca um momento em que a comunicação social pública sai das cortes e caminha para as *cidades*; sai das famílias reais e suas representações e caminha para o espaço dos *cidadãos*.
- (ii) O Estado de Bem-Estar Social, por sua vez, é caracterizado pela ampliação de tarefas estatais relativa à emergência da sociedade das organizações e sua cultura de massas (do “*organization man*” e do manager). Marcante para esta etapa (já marcada por meios de comunicação eletrônicos mais difundidos como o rádio e televisão), é seu contexto de um mundo de relações em grupos (como sindicatos, empresas, partidos etc.), industrialização e esfera pública pluralista com representação coletiva agregada. À esta estrutura corresponde o desenvolvimento de direitos fundamentais coletivos ou de liberdade coletiva. As estruturas da personalidade (e da subjetividade *jurídica*) correspondem ao manager ou “*organization man*” precisamente por passar por esta configuração coletiva organizada.
- (iii) Por fim, com o advento das redes computacionais e da sociedade das redes, estaríamos hoje em um modelo de “Estado em rede” que seria caracterizado por um momento de grande fragmentação e desagregação. Este Estado-em-rede enfrentaria uma tarefa mais pautada pela criação e gestão de ordem entre fragmentos, já que a cultura das redes (e a epistemologia de sua forma de vida: *homo digitalis*) seria muito distinta daquela da sociedade de organizações e da cultura de massas. O Estado enfrenta, agora, uma desagregação ou fragmentação dos feixes organizacionais ou grupais em uma economia pós-industrial, juntamente com o que Vesting denomina uma virada altamente *personalista* (*Rechtspersonalismus*) nos direitos individuais e no individualismo, resultando numa esfera pública também fragmentada e caracterizada mais pelo modelo de “enxames”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como proposta apresentar um quadro teórico possível para a contextualização do diagnóstico do “fim da Galáxia Gutenberg”. Ao apresentar o modelo triádico de três “tipos” ou etapas de Thomas Vesting, quer-se apresentar um modelo que nos pode servir como um script para abordar essa discussão por meio da sociologia jurídica. O modelo de Vesting parece frutífero para impulsionar mais estudos e seguir abrindo a porta da sociologia jurídica para outros setores das ciências sociais, como a teoria dos meios. Não obstante, o modelo também necessita de

maior desenvolvimento e tem limitações por sua abstração. Isso, contudo, dependerá de outros trabalhos (vejam-se alguns limites e possibilidades em Carvalho e Ribeiro, 2024). De qualquer modo, espera-se que a apresentação do modelo acima desenvolvida haja sido suficiente para demonstrar seus potenciais para indicar a prevalência e o jogo mútuo entre direito, cultura, meios de comunicação e esfera pública que, inclusive, influencia formas jurídicas e subjetividades jurídicas.

Ainda assim, é importante ressaltar que essa diferença de tipos não deve ser encarada como uma divisão normativa ou necessária, mas como resultado de uma história contingente de coevoluções. Não há neste modelo qualquer teleologia ou determinismo. Uma tipologia teórica tende a ser mais ou menos útil no sentido de permitir comparações. Aqui encontra-se uma das principais potencialidades da tipologia trazida por Vesting. Neste trabalho tentou-se organizar a tipologia de Vesting por meio de critérios claros e definidos. Neles é possível comparar diretamente elementos centrais com características básicas que definiriam cada um dos momentos modernos inter-relacionados. É a caracterização de cada etapa com suas características primárias e a diferenciação entre elas o que mais interessa aqui. Segue-se o típico modelo sociológico de tipologia conceitual que ressalta diferenças para a construção de modelos heurísticos, pelo qual se utilizou a referência à noção de “tipo ideal”.

Nesse sentido não se nega, é claro, que esses tipos são acentuações de características primárias no sentido de possibilitar o modelo de comparação e que não trabalham características secundárias nem uma relação entre cada “etapa” ou tipo. Tampouco o modelo se presta ou objetiva apontar demarcações claras ou “datas” de início ou “fim”. Trata-se muito mais de características primárias ou primazias teórico-conceituais e não de um modelo histórica e empiricamente relevante ou útil. É, antes, um modelo heurístico para conceituação e diagnóstico do presente. Por conseguinte, o mais importante do ponto de vista do argumento é, quer-se reiterar, que não se entenda essa tipologia como uma etapa necessária lógica ou historicamente. Ela se torna mais útil principalmente quando vemos a necessidade de tipos e conceitos para explicar temas contemporâneos para os quais ainda não há um consenso mínimo sobre construções conceituais: como por exemplo no que se trata da proposta da sociedade e estados de redes, com a democracia de enxame e esfera pública fragmentada do *homo digitalis* como propõe Vesting. Aqui é necessário maior desenvolvimento não apenas destes conceitos, mas principalmente deles com a proposta de que aquilo que caracterizaria os desenvolvimentos jurídicos contemporâneos seria o “particularismo jurídico”.

Enquanto parece clara, estruturada e plausível a relação dos desenvolvimentos primários do direito em outras constelações, a atual ideia do “particularismo jurídico” em Vesting ainda necessita maiores contornos teóricos. Neste sentido, nos tipos anteriores, é clara e plausível a relação do desenvolvimento liberal de direitos subjetivos e constitucionais na época da sociedade dos indivíduos, em que se estruturou o Estado Liberal com seus direitos negativos e subjetivos, juntamente com a estrutura da esfera pública liberal em sua relação com o livro impresso e fundação da cidadania. Aliás, esse é um tema clássico tanto da teoria do Estado quanto da sociologia dos meios de comunicação, conforme mencionado acima. Aqui, além da importância central dos

meios (como a imprensa), Vesting demonstra como a epistemologia social da cultura também pode ser trabalhada no modelo com a figura do *gentleman*. Isso também é apoiado por ampla literatura sociológica da construção do individualismo.

Da mesma forma, também já é ponto consensual a descrição, principalmente a partir de aproximadamente 1920 até 2000, da sociedade de massas. Aqui, o surgimento de meios eletrônicos e a relevância de seus efeitos – radiodifusão, televisão, cinema etc. – também são pontos amplamente compartilhados por diversas áreas das ciências sociais. A caracterização da “sociedade de massas”, juntamente com essa criação do espaço doméstico e do “homem organizacional” (inclusive com novas constelações nas relações de gênero) também recebeu muita atenção em ampla e diversificada literatura. A cultura de massas é termo notório na literatura de ciências sociais assim como a noção de Estado Social de Bem-Estar o é na literatura de Teoria do Estado. Neste sentido, trabalhar a noção de que a característica da época (ou tipo) da sociedade de massas e do Estado de Bem-Estar Social eram os direitos fundamentais coletivos é altamente plausível e encontra apoio na literatura. Além disso, a estrutura grupal-corporativa pluralista e das instituições intermediárias é tema central para a ciência política e teoria política, a qual compartilha com outras áreas um diagnóstico claro da noção de uma esfera pública pluralista de grupos, estruturada por temas e processos constitucionais generalistas de cunho centralista e constitutivos, como vimos acima.

Por fim, o período atual em que nos encontramos, que podemos pensar a partir de 2007 ou 2015 como possíveis marcos, seria conceitualmente definido menos por uma “data” senão por sua comparação com os outros modelos ou tipos. Assim, mesmo que os conceitos pareçam muito novos e ainda não tenham o amplo uso que aqueles dos outros momentos, o trabalho de Vesting já aponta para certas convergências de diagnósticos que não são isolados e demonstram clara tendência de convergência em diversas áreas do saber. Portanto parece consenso que em tempos atuais tanto que a cultura, a sociedade e o Estado; juntamente com seu direito e sua esfera pública, não podem mais ser satisfatoriamente explicados ou teorizados pelo modelo de sociedade de massas. Ainda que já há tempos se trata da noção de “rede”, é com o advento dos meios digitais que essa ruptura se concretiza. Vê-se, então, que o ponto analítico de Vesting para a separação dos tipos ideais é o surgimento (ou melhor a irrupção) de meios de comunicação que ganham a primazia na comunicação social. Meios de comunicação aqui entendidos, como vimos acima, como mídias ou “meios de comunicação de difusão”.

Por isso, ao invés de sociedade de massas, agora estaríamos claramente em uma sociedade de redes. O ponto de irrupção “disruptiva” é o mundo digital, as redes computacionais e sociais, incluídos algoritmos, redes sociais, plataformas. Somente aqui haveria ocorrido o fim do mundo do livro impresso, ou seja, o fim da “Galáxia Gutenberg”.

O Estado de Bem-Estar Social, por sua vez, passa a estruturar-se muito mais como um “nó” entre diversos setores regulatórios que se complexificam e se fragmentam. A esfera pública pluralista de grupos e instituições intermediárias, organizadas por processos generalistas, pautas editoriais dos programas de televisão e rádio, culturas institucionais e organizacionais, além de uma forma de comunicação de “espirais do silêncio” que indicam centralização não pode mais ser aplicada para descrever o contexto atual. A esfera pública pluralista de massas era organizada pelos

meios de comunicação em massa (rádio, tv, editoriais etc.). E os grupos (sindicatos, partidos de massa, organizações da sociedade civil) tinham nesse contexto um caráter de mediadores e intermediadores na estruturação da comunicação. Isso já parece ser claramente distinto na sociedade de redes e na cultura do *homo digitalis* atual. Ao invés de “espirais do silêncio” que calavam as vozes radicais ou extremadas da comunicação em massa, encontramos agora *filter bubbles* e *echo chambers* (ou mediação - e radicalização - algorítmica) nas *shitstorms* das redes sociais como principal forma comunicacional da esfera pública. Ao invés de uma estruturação por círculos concêntricos e direitos grupais em instituições intermediárias, a comunicação via redes sociais parece assemelhar-se mais por uma estrutura de fluxos tipo “enxame” de padrões muito mais difusos e de impactos. Nessa lógica, menos a questão grupal no sentido processual da palavra parece importar, e mais os impactos violentos rápidos pontuais complexos de um enxame parecem ser o ponto distintivo. Talvez seja neste contexto que devemos compreender o conceito ainda não muito claro do “particularismo jurídico” que desenvolve Vesting. Na “democracia de enxames” desta constelação, o direito parece também agora necessitar de diversos desenvolvimentos muito particulistas e particulares (talvez “singulares” se quisermos utilizar a terminologia de Andreas Reckwitz que mencionamos acima).

Seja como for, esse modelo apresenta um enquadramento tipológico que pode ser muito útil heuristicamente para contribuir às discussões sobre os diagnósticos atuais. Partindo de sociologia dos meios de comunicação e com uma estrutura amplamente interdisciplinar, ele consegue unir sociologia jurídica, ciência política e temas característicos de disciplinas jurídicas como teoria geral do Estado. Aqui, uma das outras possíveis vantagens é que o faz por critérios claros analíticos e metodológicos: a sociologia dos meios de comunicação. Neste sentido, são afastados quaisquer elementos de “pessimismo cultural” ou teleologias e se centra em uma descrição funcional e de fluxos comunicacionais para o debate. Neste trabalho foi proposta uma forma de organizar o debate desenvolvido por Vesting de maneira a ressaltar essa tipologia e trazer à luz algumas de suas vantagens e riscos. Espera-se que não apenas sua pertinência haja sido estabelecida, como também a necessidade de refinar a parte atual de sua formulação, principalmente em tempos em que há o reconhecimento de que a democracia constitucional estaria em crise e que os diagnósticos acadêmicos sobre esse estado parecem encontrar dificuldades, demandando assim novos conceitos.

REFERÊNCIAS

Anderson, B. (1991). *Imagined communities: Reflections on the origin and spread of nationalism*. London: Verso.

Baecker, D. (2007). *Studien zur nächsten Gesellschaft*. Frankfurt am Main: Suhrkamp.

Carvalho, J. & Ribeiro, P. H. (2024). O gentleman e o *homo digitalis* de Thomas Vesting: Da Europa às Américas. *Revista Brasileira de Sociologia do Direito* 11(3), 110-118. doi: 10.21910/rbsd.v11i3.859.

Dean, M. (2017a). Political acclamation, social media, and the public mood. *European Journal of Social Theory* 20(3), 417-434. doi: 10.1177/1368431016645589.

Dean, M. (2017b). Three forms of democratic political acclamation. *Telos: Critical Theory of the Contemporary*, 179, 9-32. doi: 10.3817/0617179009.

Ezrahi, Y. (2012). *Imagined democracies*. Cambridge: Cambridge University Press.

Fisher, E. (2022). *Algorithms and subjectivity: The subversion of critical knowledge*. London: Routledge Focus.

Gerhardt, V. (2012). *Öffentlichkeit: Die politische Form des Bewusstseins*. München: C. H. Beck.

Habermas, J. (1962). *Strukturwandel der Öffentlichkeit: Untersuchungen zu einer Kategorie der bürgerlichen Gesellschaft* (1st ed.). Frankfurt am Main: Suhrkamp.

Habermas, J. (1973). *Legitimationsprobleme im Spätkapitalismus*. Frankfurt am Main: Suhrkamp.

Habermas, J. (1990). *Strukturwandel der Öffentlichkeit: Untersuchungen zu einer Kategorie der bürgerlichen Gesellschaft*. Frankfurt am Main: Suhrkamp.

Habermas, J. (1992). *Faktizität und Geltung: Beiträge zur Diskurtheorie des Rechts und des demokratischen Rechtsstaats*. Frankfurt am Main: Suhrkamp.

Habermas, J. (2022). *Ein neuer Strukturwandel der Öffentlichkeit und die deliberative Politik*. Frankfurt am Main: Suhrkamp.

Han, B.-C. (2013). *Im Schwarm: Ansichten des Digitalen*. Berlin: Matthes & Seitz.

Kersten, J. (2017). *Schwarmdemokratie: Der digitale Wandel des liberalen Verfassungsstaats*. Tübingen: Mohr Siebeck.

Ladeur, K. (2006). *Der Staat gegen die Gesellschaft: Zur Verteidigung der Rationalität der „Privatrechtsgesellschaft“*. Tübingen: Mohr Siebeck.

Lepore, J. (2016). After the fact: In the history of truth, a new chapter begins. *The New Yorker*, 21 March 2016.

Lepore, J. (2018). *These truths: A history of the United States*. New York: W. W. Norton & Company.

Levitsky, S. & Ziblatt, D. (2018). *How democracies die: What history reveals about our future*. New York: Penguin.

Loughlin, M. (2019). The contemporary crisis of constitutional democracy. *Oxford Journal of Legal Studies* 39(2), 435-456. doi: 10.1093/ojls/gqz005.

Luhmann, N. (1980). *Gesellschaftsstruktur und Semantik: Studien zur Wissensoziologie der modernen Gesellschaft. Band 1*. Frankfurt am Main: Suhrkamp.

Luhmann, N. (1983). *Legitimation durch Verfahren*. Frankfurt am Main: Suhrkamp.

Luhmann, N. (1993). *Das Recht der Gesellschaft*. Frankfurt am Main: Suhrkamp.

Luhmann, N. (1997). *Die Gesellschaft der Gesellschaft. Band 1*. Frankfurt am Main: Suhrkamp.

Luhmann, N. (1997). *Die Gesellschaft der Gesellschaft. Band 2*. Frankfurt am Main: Suhrkamp.

Luhmann, N. (2000). *Die Politik der Gesellschaft*. Frankfurt am Main: Suhrkamp.

Luhmann, N. (2010). *Politische Soziologie*. Frankfurt am Main: Suhrkamp.

Luhmann, N. (2017). *Die Realität der Massenmedien*. Wiesbaden: Springer.

McLuhan, M. (1962). *The Gutenberg galaxy*. Toronto: University of Toronto Press.

Neves, M. (2000). *Zwischen Themis und Leviathan: Eine schwierige Beziehung. Eine Rekonstruktion des demokratischen Rechtsstaates in Auseinandersetzung mit Luhmann und Habermas*. Baden-Baden: Nomos.

Neves, M. (2006). *Entre Têmis e Leviatã: Uma relação difícil. O Estado Democrático de Direito a partir e além de Luhmann e Habermas*. São Paulo: Martins Fontes.

Neves, M. (2013). A Constituição e a Esfera Pública: Entre Diferenciação Sistêmica, Inclusão e Reconhecimento. In R. Dutra & J. P. Bachur (orgs.), *Dossiê Niklas Luhmann* (pp. 105–147). Belo Horizonte: UFMG.

Neves, M. (2017). From transconstitutionalism to transdemocracy. *European Law Journal* 23(5), 380-394. doi: 10.1111/eulj.12259.

Neves, M. (2019). Constituição de Weimar, presente! *Rechtsgeschichte – Legal History* Rg 27, 443-446. doi: 10.12946/rg27/443-446.

Noelle-Neumann, E. (1996). *Öffentliche Meinung: Die Entdeckung der Schweigespirale*. Frankfurt am Main: Ullstein.

Reckwitz, A. (1997). Kulturtheorie, Systemtheorie und das sozialtheoretische Muster der Innen-Außen-Differenz. *Zeitschrift für Soziologie* 26(5), 317-336.

Reckwitz, A. (2017). *Die Gesellschaft der Singularitäten*. Frankfurt am Main: Suhrkamp.

Ribeiro, P. H. (2012). “Entre elusas e espelhos”. Tese de mestrado, Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo. doi: 10.11606/D.2.2012.tde-25062013-091439.

Democracia de enxames, esfera pública fragmentada e direito digital: contribuições da sociologia jurídica dos meios de comunicação para o período pós-galáxia Gutenberg

Ribeiro, P. H. (2023). Legitimation by indignation and the legal sociology of scandal. In G. Ferreira da Fonseca, L. F. Amato & M. A. L. Leme de Barros (eds.), *Contemporary socio-legal studies: Empirical and global perspectives* (pp. 267-310). São Paulo: Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo.

Ribeiro, P. H. (2025). *Das Recht im Skandal: Öffentlichkeit und Recht vom kirchenrechtlichen scandalum bis zu Empörungswellen in den sozialen Medien*. Tese de doutorado, Goethe-Universität Frankfurt am Main. Manuscrito, no prelo.

Stäheli, U. (1998). Die Nachträglichkeit der Semantik: Zum Verhältnis von Sozialstruktur und Semantik. *Soziale Systeme* 4, 315-340.

Teubner, G. (2012). *Verfassungsfragmente: Gesellschaftlicher Konstitutionalismus in der Globalisierung*. Frankfurt am Main: Suhrkamp.

Vesting, T. (1997). *Prozedurales Rundfunkrecht: Grundlagen – Elemente – Perspektiven*. Baden-Baden/Hamburg: Nomos Verlagsgesellschaft.

Vesting, T. (2007). *Rechtstheorie: Ein Studienbuch*. München: C. H. Beck.

Vesting, T. (2011a). *Die Medien des Rechts. Bd. 1: Sprache*. Weilerswist: Velbrück Wissenschaft.

Vesting, T. (2011b). *Die Medien des Rechts. Bd. 2: Schrift*. Weilerswist: Velbrück Wissenschaft.

Vesting, T. (2013). *Die Medien des Rechts. Bd. 3: Buchdruck*. Weilerswist: Velbrück Wissenschaft.

Vesting, T. (2015). *Die Medien des Rechts. Bd. 4: Computernetzwerke*. Weilerswist: Velbrück Wissenschaft.

Vesting, T. (2018). *Staatstheorie: Ein Studienbuch*. München: C. H. Beck.

Vesting, T. (2019). Die Veränderung der Öffentlichkeit durch künstliche Intelligenz. In S. Unger & A. von Ungern-Sternberg (eds.), *Demokratie und künstliche Intelligenz* (pp. 33-49). Tübingen: Mohr Siebeck.

Vesting, T. (2021). *Gentleman, Manager, Homo Digitalis: Der Wandel der Rechtssubjektivität in der Moderne*. Weilerswist: Velbrück Wissenschaft.

Vesting, T. (2022). Direkt zu den Leuten: Die funktionale Interpretation der Rundfunkfreiheit und die neuartige Environmentalität intelligenter Computernetzwerke. In I. Spiecker gen. Döhmann, M. Westland & R. Campos (eds.), *Demokratie und Öffentlichkeit im 21. Jahrhundert – Zur Macht des Digitalen* (pp. 205-228). Baden-Baden: Nomos.

Voßkuhle, A. (2016). *Die Verfassung der Mitte*. München: Carl Friedrich von Siemens Stiftung.